

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

A(AO) ILÚSTRÍSSIMA(O) SENHORA(O) PREGOEIRA(O) DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Processo nº 04/2026

UASG nº 989979

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de mão de obra, para vários tipos de serviço, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital

PROATIVE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, com sede Av. Paraná, 876, Centro, Honório Serpa-PR, CEP: 85.548-000, por meio de seu sócio administrador VALMIR FERRARI MARTINS, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, para questionar o Instrumento Convocatório, e para tanto, se faz necessário a apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO**, requerendo ao final a devida adequação a lei de regência.

I – DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

1. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS NA HABILITAÇÃO TÉCNICA

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

O item 11.3.4 do Edital estabelece, como parte dos requisitos de qualificação técnica, que as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar e manter à disposição:

- ficha de registro de empregados;
- ASO;
- controle de entrega de EPIs;
- treinamentos e certificados de habilidades.

Tais documentos pressupõem vínculo empregatício previamente constituído, o que é incompatível com a fase de habilitação, antecipando obrigações típicas da execução contratual.

A exigência viola o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade, devendo tais documentos ser exigidos apenas após a assinatura do contrato, como condição para início da execução.

A fase de habilitação (Capítulo XI do Edital) tem por objetivo verificar se a empresa licitante possui capacidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal genéricas para assumir o objeto licitatório. É uma análise potencial e abstrata da capacidade da empresa.

Já a execução contratual ocorre após a adjudicação e homologação, quando a empresa vencedora efetivamente mobiliza seus recursos humanos e materiais para cumprir o contrato.

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

A exigência de documentos trabalhistas específicos (ficha de empregados, atestados de saúde ocupacional *admissionais*, controle de EPI) como condição para habilitar-se significa, na prática, exigir que a empresa já tenha executado o contrato antes mesmo de ser declarada vencedora. É uma cláusula de efetivação antecipada juridicamente impossível, pois nenhuma empresa racionalmente constituída contratará funcionários, realizará exames médicos admissionais e fornecerá EPIs para um contrato que ainda não possui.

A exigência impõe um ônus econômico proibitivo e um risco trabalhista inadmissível aos licitantes, ferindo o princípio da razoabilidade. Além disso, estabelece uma condição materialmente impossível de ser cumprida no momento correto (ferindo o princípio da possibilidade), o que resulta em restrição ilegal à competitividade e violação da isonomia, pois inviabiliza a participação de empresas idôneas que não queiram incorrer em ilegalidades trabalhistas (contratar sem certeza de contrato) ou em custos antecipados insustentáveis.

A qualificação técnica deve aferir a capacidade potencial da empresa.

Exigir documentos que comprovem a execução concreta e antecipada do objeto desvirtua por completo a natureza da habilitação, transformando-a em uma fase de fiscalização trabalhista antecipada, o que não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

Em decorrência da flagrante ilegalidade exposta, requer-se que, no novo edital a ser elaborado, sejam suprimidas do Capítulo XI (Habilitação) todas as exigências de documentos trabalhistas específicos (fichas de registro, atestados de saúde ocupacional

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

admissionais, controle de EPI), mantendo-se apenas a comprovação da capacidade técnica por meio de experiência anterior (conforme será demonstrada a necessária exigência em tópico específico) e estrutura potencial, conforme a finalidade legal da fase de habilitação.

2. DA INSUFICIÊNCIA E OMISSÃO GRAVE NOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA MÍNIMA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL:

O edital, em seu item 11.3.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), restringe-se a exigir documentos relacionados ao cumprimento de obrigações gerais de segurança do trabalho (NRs, EPIs, exames médicos) e documentação trabalhista específica (já impugnada anteriormente).

Nota-se a total ausência de qualquer exigência mínima que comprove a experiência prática da empresa, sua capacidade operacional comprovada ou a qualificação técnica de seu quadro para executar serviços de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes e gestão de resíduos, que constituem o objeto do certame.

Esta omissão configura grave vício de planejamento e violação ao princípio da eficiência e da garantia de qualidade da contratação pública, conforme demonstrado:

O objeto da licitação não se trata de serviço meramente braçal, mas sim de serviços continuados de limpeza e conservação urbana, que envolvem técnicas de manejo de equipamentos de corte e roçada, conhecimento sobre coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos, gestão de equipes em logística urbana, noções de segurança

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

durante a execução dos serviços. A mera exigência de "cumprir as NRs" não atesta que a empresa saiba executar os serviços com eficiência e qualidade.

A omissão em exigir comprovação mínima de experiência ou capacidade técnica específica descaracteriza a fase de habilitação técnica, transformando-a em mera formalidade fiscalizatória trabalhista, permite que empresas sem qualquer experiência no ramo possam habilitar-se e eventualmente vencer a licitação apenas com base no preço, elevando os riscos de má execução, prejuízos ao erário e descumprimento contratual, bem como fere o interesse público, pois a Administração não pode se contentar com a mera "expectativa" de que o licitante saiba executar o serviço; deve exigir comprovação objetiva prévia.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a qualificação técnica deve aferir a capacidade do licitante para cumprir o objeto. Capacidade técnica não se confunde com regularidade trabalhista. Para comprovar capacidade técnica em serviços especializados, é indispensável exigir, no mínimo certidões ou contratos anteriores que demonstrem experiência comprovada na prestação de serviços similares de limpeza, conservação ou manutenção urbana (preferencialmente para o poder público), cabendo à administração pública o dever redobrado de selecionar uma empresa que efetivamente tenha mão de obra qualificada e experiência, não apenas a que apresente o menor preço e documentos trabalhistas genéricos.

A omissão gera grave risco de contratação de empresa inidônea ou inexperiente, que poderá executar os serviços de forma deficiente, comprometendo a limpeza e a conservação do município,

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

descumprir prazos exíguos já estabelecidos no edital, além de gerar passivos trabalhistas, ambientais ou acidentários que recairão indiretamente sobre a Administração.

Isto posto, requer-se que, no novo edital a ser elaborado, a inclusão da exigência de ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, com comprovação de experiência mínima (ex.: 12 ou 24 meses) na execução de serviços similares.

Desta forma, estarão resguardados o interesse público e a qualidade do objeto a ser contratado, em consonância com os princípios da administração pública.

3. DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VÍCIO DE TRANSPARÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO E RISCO DE PREÇOS PREDITÓRIOS:

O edital exige que as propostas sejam apresentadas com "preço unitário de cada item" (item 3.2), que deve compreender "todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto" (item 3.2.1), incluindo explicitamente fretes, tributos e encargos sociais.

No entanto, o instrumento convocatório NÃO APRESENTA qualquer modelo, planilha ou estrutura mínima para que os licitantes detalhem a composição desses preços. Esta omissão configura grave vício de transparência, impede o controle da economicidade e favorece a

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

apresentação de preços predatórios ou inexequíveis, conforme fundamentado:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) estabelece como princípio a publicidade. A publicidade não se resume à divulgação do edital; deve garantir transparência nos critérios de formação de preço, permitindo que a Administração e os demais licitantes compreendam a base de cálculo das propostas. A ausência de uma planilha padrão oculta a estrutura de custos, ferindo esse princípio.

Sem uma planilha de custos padronizada, torna-se impossível para a Administração verificar se os preços propostos cobrem legalmente todos os encargos trabalhistas e tributários, identificar preços manifestamente inexequíveis (item 5.3.2 do edital) de forma técnica, pois não há parâmetro para decompor o valor unitário global, fiscalizar, durante a execução, a correta aplicação dos recursos públicos, já que não se sabe a composição do preço pago.

O Tribunal de Contas do Paraná por meio de inúmeros acórdãos e orientações, recomenda expressamente a exigência de planilha de custos em licitações de serviços continuados, especialmente quando envolvem mão de obra. A finalidade é evitar superfaturamento, subfaturamento e precificação ilegal, a exemplo: "Representação. Ausência de elaboração de planilha de custos unitários. Pelo conhecimento, procedência parcial e aplicação de multa. (REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES n.º 576521/2021, Acórdão n.º 1208/2022, Tribunal Pleno, Rel. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 18/07/2022, veiculado em 04/08/2022 no DETC)"

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

A omissão do município ignora essas diretrizes básicas de controle. A falta de um padrão para detalhamento de custos prejudica a isonomia, pois cada licitante apresentará sua proposta com graus distintos de detalhamento (ou nenhum), impedindo a comparação técnica objetiva pela Administração.

Além disso, empresas sérias que internalizam todos os custos trabalhistas e tributários podem ser injustamente preteridas por concorrentes que apresentem preços artificialmente baixos, sem demonstrar sua viabilidade.

Tratando-se de contratação de mão de obra por hora (20.000 horas, conforme Anexo I), é IMPENSÁVEL do ponto de vista da administração pública responsável que não se exija a discriminação de custo horário da mão de obra (por categoria profissional), encargos sociais e trabalhistas incidentes, custos com EPIs, treinamentos e administração, margem de lucro. A simples apresentação de um "valor unitário" de R\$ 28,60/hora, sem decomposição, é totalmente insuficiente para fins de controle público.

Nenhuma licitação de serviços complexos e de alto valor (R\$ 572 mil) pode prescindir de um instrumento básico de controle como a planilha de custos. É um vício que atinge o cerne da economicidade e da moralidade da despesa pública.

Isto posto, requer-se que, no novo edital a ser elaborado, seja inserido um ANEXO ESPECÍFICO contendo MODELO OBRIGATÓRIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Essa planilha deve obrigar o licitante a discriminar, no mínimo:

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

- CUSTOS DIRETOS COM MÃO DE OBRA: Valor hora por função, número de profissionais, total de horas.
- ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: Percentuais incidentes sobre a folha.
- CUSTOS COM EQUIPAMENTOS, EPIs E MATERIAIS DE CONSUMO: Depreciação, manutenção, aquisição.
- CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DE SEGURO: Percentual para administração, seguros obrigatórios.
- TRIBUTOS: ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL.
- MARGEM DE LUCRO LÍQUIDA.
-

II – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, resta evidente que o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 padece de vícios insanáveis que comprometem sua validade desde a origem, ofendendo princípios basilares da administração pública e colocando em risco o interesse público, a economicidade e a legalidade da contratação.

Diante disso, requer-se a Vossa Senhoria o **provimento integral dos pedidos formulados**, determinando a **imediata suspensão do certame** e a **rejeição do edital** em estrita observância aos parâmetros legais.

Finalmente, espera a impugnante que a Administração receba a impugnação do presente edital como contribuição para o aprimoramento do procedimento administrativo, já que tal mister é

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

obrigação não só dos eventuais ocupantes de cargos e funções públicas
como também de todos os administrados.

Nestes termos, pede deferimento.

Honório Serpa-PR, 06 de fevereiro de 2026.

PROATIVE SERVICOS LTDA